



# AVISO

**José Artur Fontes Cascarejo**, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do art. 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela 5-A/02, de 11 de Janeiro, **torna público que**, nos termos da alínea e) do n.º 4 do Artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e, por último, pelo Decreto-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alijó aprovou, em 29 de Julho de 2007, por unanimidade, a **suspensão parcial do Plano Director Municipal** de uma superfície de 5766,80 m<sup>2</sup>, conforme delimitação no extracto da planta de ordenamento, por ter ficado demonstrado a circunstância excepcional de carência social, na área de influência da freguesia de Vila Chã, pelo prazo de 1 ano, bem como o estabelecimento das medidas preventivas, para a mesma área e por igual prazo.

E para constar, em cumprimento do nº 2 do art. 149 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, se publica este aviso e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares públicos do costume, na II Série do Diário da República, **em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional** e no site [www.cm-alijo.pt](http://www.cm-alijo.pt).

Alijó, Paços do Concelho, 20 de Março de 2009

O Presidente da Câmara

# Proposta das Medidas Preventivas

## Artigo 1º - Objecto

As presentes medidas preventivas têm como objectivo a viabilização de um Equipamento Social: Centro de Dia, serviço de apoio Domiciliário, actividades de Tempos Livres e Lar de Idosos.

## Artigo 2º - Natureza Jurídica

As presentes medidas preventivas têm a natureza de regulamento administrativo.

## Artigo 3º - Âmbito Territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a superfície de 5 766,80 m<sup>2</sup>, definida pela suspensão do Plano Director Municipal, correspondente à área de intervenção necessária à viabilização do Equipamento Social, devidamente delimitada e identificada à escala 1/25 000.

## Artigo 4º - âmbito Material

Para a área definida no artigo anterior, ficam suspensas a al. a) do nº 1 e as al. c), d) e f) do nº 3 do artigo 40º do regulamento do Plano Director Municipal, ficando sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática dos actos ou das actividades seguintes:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

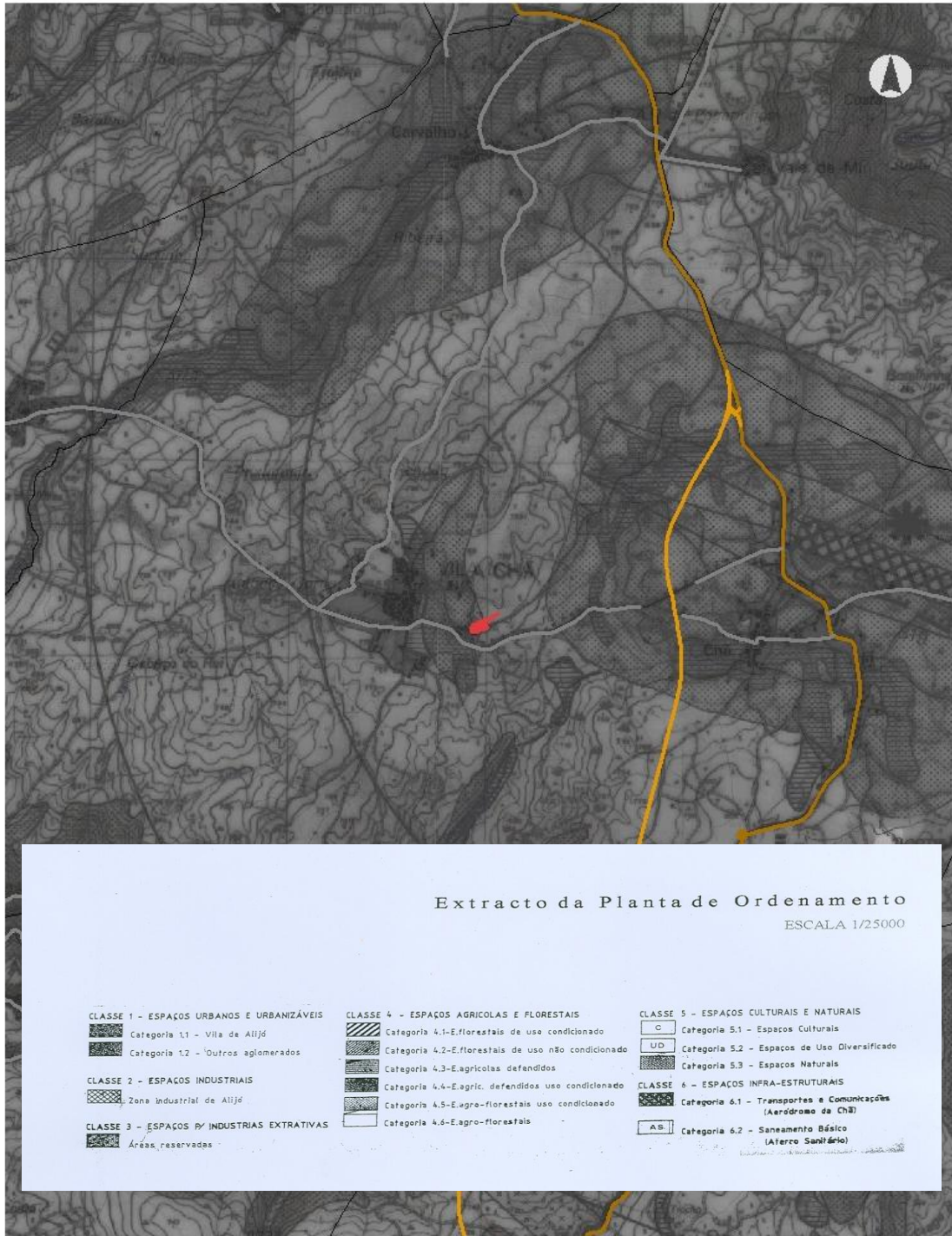
Deslumbrante Património Natural

*Divisão de Planeamento Urbanístico*

- b) Obras de construção civil, ampliação, reconstrução e legalização, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de Remodelação de terreno;
- d) Obras de demolição de edifícios existentes, excepto as que, por regulamento municipal possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição de solo vivo e do coberto vegetal.

#### Artigo 5º - Âmbito Temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de um ano a partir da data da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais seis meses, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal da Alijó.



CENTRO DE DIA - VILA CHÁ

PLANTA DE ORDENAMENTO ESCALA 1/25000